



**KL  
A**

Seminário sobre Direito Tributário – Temas Atuais  
(5ª Reunião da Apet em 2019)



# **Novidades do novo RIR e da IN RFB nº 1.881/19**

**Victor Polizelli**

**26 de junho, 2019**

# ROTEIRO

Novidades do novo RIR e da IN RFB nº 1.881/19



1

## CONCEITO DE RENDA

Art. 43 do CTN, adiantamentos e tributação de juros e correção.

2

## CONCEITO DE RECEITA

Contabilidade, probabilidade do recebimento, estimativa mensal

3

## PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

Postergação da perda, Provisões, PDD, PECLD

4

## DEPRECIÇÃO ACUMULADA

Inobservância do regime de competência

5

## DOAÇÕES AO EXTERIOR

Imunidade ou revogação de isenção?

# CONCEITO DE RENDA



## Alterações do art. 43 do CTN, incorporadas ao novo RIR

**Art. 43.** O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

**§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.**

**§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.**

# CONCEITO DE RENDA



## Alterações do art. 43 do CTN, incorporadas ao novo RIR

**Novo RIR: Art. 33.** Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e as pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, caput, incisos I e II ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 1º).

**Art. 34.** A tributação independe da denominação dos rendimentos, dos títulos ou dos direitos, da localização, da condição jurídica ou da nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou dos proventos, sendo suficiente, para a incidência do imposto sobre a renda, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, § 1º; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º).

# CONCEITO DE RENDA



## Alterações do art. 43 do CTN, incorporadas ao novo RIR

**Novo RIR: Art. 210.** A base de cálculo do imposto sobre a renda, determinada segundo a lei vigente à data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de apuração (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 44 e art. 144 ; Lei nº 8.981, de 1995, art. 26; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º ).

§ 1º Integram a base de cálculo todos os ganhos e os rendimentos de capital, independentemente da denominação que lhes seja dada, da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, bastando que decorram de ato ou negócio que, pela sua finalidade, tenha os mesmos efeitos daquele previsto na norma específica de incidência do imposto sobre a renda (Lei nº 7.450, de 1985, art. 51 ; Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 2º ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, caput, inciso II , e art. 27, caput, inciso II ).

**§ 2º A incidência do imposto sobre a renda independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, da condição jurídica ou da nacionalidade da fonte, da sua origem e da sua forma de percepção.** (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, § 1º)

# CONCEITO DE RENDA



## Alterações do art. 43 do CTN, incorporadas ao novo RIR

**Dos rendimentos do trabalho assalariado, de dirigentes e conselheiros de empresas, de pensões, de proventos e de benefícios da previdência privada**

**Art. 36.** São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, tais como: [...]

§ 3º Serão também considerados rendimentos tributáveis a atualização monetária, os **juros de mora** e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo (**Lei nº 4.506, de 1964, art. 16, parágrafo único ; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, § 1º ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º**).

# CONCEITO DE RENDA



## Alterações do art. 43 do CTN, incorporadas ao novo RIR

### Dos aluguéis ou do arrendamento

**Art. 41.** São tributáveis os rendimentos decorrentes da ocupação, do uso ou da exploração de bens corpóreos, tais como ( Lei nº 4.506, de 1964, art. 21 ; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, **art. 43, § 1º** ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º ): [...]

**§ 2º** Serão incluídos no valor recebido a título de aluguel os **juros de mora**, as multas por rescisão de contrato de locação **e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento**, inclusive a atualização monetária.

### Dos royalties

**Art. 44.** São tributáveis os rendimentos decorrentes de uso, fruição ou exploração de direitos, tais como ( Lei nº 4.506, de 1964, art. 22 ; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, **art. 43, § 1º** ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º ): [...]

**Parágrafo único.** Serão também considerados royalties os **juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no seu pagamento**, inclusive a atualização monetária ( Lei nº 4.506, de 1964, art. 22, parágrafo único ; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, **art. 43, § 1º** ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º ).

# CONCEITO DE RENDA



## Tributação de juros e correção monetária

### Da atualização monetária dos rendimentos

**Art. 65.** Para fins de incidência do imposto sobre a renda, o valor da **atualização monetária** dos rendimentos **acompanha a natureza do principal**, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Regulamento (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, § 1º; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 4º).

### IN SRF 84/01:

**Art. 19.** Considera-se valor de alienação: [...]

**§ 3º** Os valores recebidos a título de reajuste, no caso de pagamento parcelado, qualquer que seja sua designação, a exemplo de **juros e reajuste de parcelas, não compõem o valor de alienação**, devendo ser tributados à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão), quando a alienação for para pessoa jurídica ou para pessoa física, respectivamente, e na Declaração de Ajuste Anual.



# CONCEITO DE RENDA



## Tributação de juros e correção monetária

**CC, Art. 404.** As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

**Parágrafo único.** Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

**REsp nº 1.227.133 e 1.138.695:** juros remuneratórios e moratórios são lucros cessantes.

**RE 855.091 (IRPF) e 1.063.187 (IRPJ)**

# CONCEITO DE RENDA



## Adiantamentos de recursos

**Art. 54.** [IRPF, atividade rural ...] § 2º Os adiantamentos de recursos financeiros, recebidos em decorrência de contrato de compra e venda de produtos rurais para entrega futura, serão computados como receita no mês da entrega efetiva do produto.

**Art. 55.** [...] § 9º Nos contratos de compra e venda de produtos agrícolas, o valor devolvido anteriormente à entrega do produto, relativo ao adiantamento de que trata o § 2º do art. 54 , não constitui despesa e deve ser subtraído da importância recebida em decorrência de venda para entrega futura.

**Art. 678.** O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não ficará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no mês a que se referirem, momento em que serão efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês.

§ 1º Se o adiantamento referir-se a rendimentos que não sejam integralmente pagos no mês a que se referirem, o imposto sobre a renda será calculado de imediato sobre esse adiantamento [...].

**CSRF/01-03.473:** art. 43, §1º do CTN como fundamento.

**Parecer PGFN 409/93:** Tributação mediante ficção, sem base legal.

# CONCEITO DE RECEITA

## Nova Relação Contabilidade-Tributário



**Novo RIR: Art. 211.** A partir de 1º de janeiro de 2015, os métodos e os critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638... e ... Lei nº 11.941, de 2009 , **submetem-se ao tratamento tributário conferido** pelos art. 1º, art. 2º e art. 4º ao art. 71 da Lei nº 12.973, de 2014.

**Art. 212.** A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores a 12 de novembro de 2013, data da publicação da Medida Provisória nº 627..., **não terá implicação na apuração do imposto** sobre a renda até que lei tributária regule a matéria

**Exclusões: Art. 261.** Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

[...]

II - os resultados, os rendimentos, as receitas e outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, **de acordo com o disposto neste Regulamento**, não sejam computados no lucro real;

# CONCEITO DE RECEITA

## Nova Relação Contabilidade-Tributário



### PREVALÊNCIA DOS CPCs

Temas omitidos pela L12.973 devem ser tributados conforme CPCs antes

Vínculo estabelecido pelo DL1.598 manteve-se intacto

Todas as divergências devem ser identificadas especificamente

L12.973 não respeitou a neutralidade e adotou seletivamente CPCs até 2013

Art. 58 confirma a adoção dos CPCs até 2013

### PREVALÊNCIA DA LEI TRIBUTÁRIA

Temas omitidos pela L12.973 devem ser tributados conforme leis anteriores

DL1.598 possui definições autônomas de receitas, custos, despesas etc.

Divergências com a lei tributária (mesmo genéricas) devem gerar adições / exclusões

Princípio da neutralidade deve guiar a interpretação de novos CPCs

Art. 58 permite à RFB anular CPCs

IN RFB 1.771 e SCs

# CONCEITO DE RECEITA

## Critério da probabilidade do recebimento

\* CPC 47

- Contraprestação fixa → Provável (51%)
- Contraprestação variável → Altamente provável (70%)

Item 9(e)

Item 56

**IN RFB 1.881/19: Art. 26.** A receita bruta compreende: [...] § 4º Salvo disposição em contrário, a receita bruta será reconhecida no período de apuração em que for configurada a aquisição de sua disponibilidade econômica ou jurídica, independentemente da avaliação quanto à **probabilidade de não recebimento** do valor pactuado ou contratado.



# CONCEITO DE RECEITA

## Estimativa mensal

**Novo RIR: Art. 220.** A base de cálculo estimada do imposto sobre a renda, em cada mês, será determinada por meio da aplicação do percentual de oito por cento sobre a **receita bruta definida pelo art. 208 auferida mensalmente**, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observadas as disposições desta Subseção



# CONCEITO DE RECEITA

## Estimativa mensal



**Art. 208.** A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - **as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III do caput .**

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

I - **devoluções** e vendas canceladas;

II - descontos concedidos incondicionalmente;

III - tributos sobre ela incidentes; e

IV - **valores decorrentes do ajuste a valor presente [...] das operações vinculadas à receita bruta.**

§ 2º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou do contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário

§ 3º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso [...]

# CONCEITO DE RECEITA



## Estimativa mensal “auferida mensalmente”

**Lucro presumido: L9249, Art. 15:** A base de cálculo do imposto [...] sobre a receita bruta **auferida** mensalmente

**L9430, Art. 25:** O lucro presumido será o montante determinado pela soma[...]:

I - o valor resultante da aplicação dos percentuais [...] sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598 [...] **auferida** no período de apuração

II - os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas [...] **auferidos** naquele mesmo período.

**L9718, Art. 13:** [...] § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o **regime de competência ou de caixa**, observado o critério adotado pela pessoa jurídica [...].

**Novo RIR, Art. 854:** [...] § 3º Na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado: [...]

II - os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, do resgate ou da cessão do título ou da aplicação (**regime de caixa**); e



# CONCEITO DE RECEITA



## Estimativa mensal “auferida mensalmente”

**Lucro real: L8981, Art. 76:** [...] § 2º Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e os ganhos líquidos **produzidos** a partir de 1º de janeiro de 1995 integrarão o lucro real.

**Novo RIR. Art. 397.** Os juros, o desconto, o lucro na operação de reporte e os rendimentos ou os lucros de aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que tenham sido **ganhos** pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de operações ou títulos de renda fixa com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 17, caput ; Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 2º ; e Lei nº 9.249, de 1995, art. 11, § 3º ).

# PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

## Postergação da Perda

**IN RFB 1.881/19:** [...] § 14. A dedução de perdas de que trata este artigo **pode ser efetuada em período de apuração posterior** àquele em que forem cumpridos os requisitos para a sua dedutibilidade, desde que mantidas as condições no momento da dedução.

**Ac. 9101--002.522:** Admite-se a dedução da perda no recebimento de crédito efetuada em período posterior àquele em que foi decretada a falência do devedor, ainda que seja possível ao sujeito passivo credor reconhecer a despesa no mesmo ano em que a falência foi decretada.



# PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

Provisões, PDD, PECLD



**Novo RIR. Art. 339.** Na determinação do lucro real, somente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste Regulamento, as referências a provisões alcançam as **perdas estimadas no valor de ativos**, inclusive aquelas decorrentes de redução ao valor recuperável

# DEPRECIÇÃO ACUMULADA

## Inobservância do Regime de Competência



**IN RFB 1.700/19: Art. 121 [...] § 6º** Se o contribuinte deixar de deduzir a depreciação de um bem depreciável do ativo imobilizado em determinado período de apuração, **não poderá fazê-lo acumuladamente fora do período em que ocorreu a utilização desse bem**, tampouco os valores não deduzidos poderão ser recuperados posteriormente mediante utilização de taxas superiores às máximas permitidas.

**Novo RIR: Art. 285.** A inexatidão quanto ao período de apuração de escrituração de receita, rendimento, custo ou dedução, ou de reconhecimento de lucro, somente constitui fundamento para lançamento de imposto, diferença de imposto ou multa, se dela resultar:

- I - a postergação do pagamento do imposto sobre a renda para período de apuração posterior àquele em que seria devido; ou
- II - a redução indevida do lucro real em qualquer período de apuração.

**PN CST 57/79 e 2/96**

# DOAÇÕES AO EXTERIOR



## Imunidade ou revogação de isenção?

**RIR/99: Art. 690.** Não se sujeitam à retenção de que trata o art. 682 as seguintes remessas destinadas ao exterior: [...]

**III** - os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior;

**Novo RIR: [...]**

**SC Cosit 309/18.** 12. No entanto, o Decreto nº 3.000, de 1999, foi revogado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, e o novo Regulamento nada dispõe a esse respeito, razão pela qual tal dispensa de retenção não mais se aplica.

existe, na legislação tributária, hipótese de **isenção** do imposto sobre a renda para doação cujo **beneficiário** seja pessoa física **residente** no País [...]:

**Art. 6º** Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...)

**XVI** - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;



**KL  
A**

Seminário sobre Direito Tributário – Temas Atuais  
(5ª Reunião da Apet em 2019)



**Obrigado!**

**Victor Polizelli**

[vpolizelli@klalaw.com.br](mailto:vpolizelli@klalaw.com.br)

[vpolizelli@ibdt.org.br](mailto:vpolizelli@ibdt.org.br)